



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2017

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicável aos empregadores industriais.

Valor Base: R\$ 205,65 (duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Confederação Nacional da Indústria - 2017

VALOR BASE		R\$ 205,65			
LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 15.424,07	Contrib. Mínima	123,39
2	De	15.424,08	a 30.848,14	0,8	-
3	De	30.848,15	a 308.481,42	0,2	185,09
4	De	308.481,43	a 30.848.142,02	0,1	493,57
5	De	30.848.142,03	a 164.523.424,09	0,02	25.172,08
6	De	164.523.424,10	Em diante	Contrib. Máxima	58.076,77

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.424,07 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 123,39, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 164.523.424,10 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 58.076,77 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2017 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,62%) no período de set/2015 a ago/2016.

Fonte:

DSC – ACFIN – GEAF